



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
201	A

PORTARIA Nº 096, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da portaria de criação e designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, da Câmara Municipal e da outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, nos termos do artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, que será composta de 3 (três) servidores efetivos, e constituída de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para apurar responsabilidade e sugerir aplicação de penalidade em face de servidor público do quadro da Câmara Municipal, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ficando assim composta:

- § 1º - REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO;
- § 2º - MÔNICA CRISTINA MANSKE KRIESE;
- § 3º - MAURO DOS SANTOS REGIS.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar será presidida pela a primeira designada a quem caberá à nomeação do Secretário e Membros Auxiliares, conforme abaixo descrito:

Recebi em 12/03/15

www.camarapva.mt.gov.br

Recebi em 16/03/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
202	

Parágrafo Único - Membros Suplentes:

- I – SANDRA JACOB DO CARMO;
- II – VALDELIÇO ALVES DE OLIVEIRA;
- III – CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI.

Art. 3º – O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores público municipal, para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Art. 4º – Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Processante Permanente são os contidos na Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e demais legislações pertinentes, no que couber.

Art. 5º – Os integrantes da Comissão Processante Permanente ficam dispensados do ponto durante no período a que se dedicarem aos trabalhos, até a elaboração e apresentação do Relatório final, nos termos da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT., 12 de março de 2015.

Publique-se;
Intime-se;
Cumpra-se.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA
Presidente da Câmara Municipal

www.camarapva.mt.gov.br